



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
**Estado de São Paulo**  
**Gabinete do Prefeito**

Proc. nº 30210/2017

**LEI Nº 4.540**  
**de 09 de novembro de 2017**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 37, inciso II e artigo 92 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia.

§ 1º- Constituem anexos a esta Lei:

I- Anexo I – Demonstrativo da Previsão da Receita para o Quadriênio 2018-2021.

II- Anexo II – Programas, indicadores, metas, ações e custos dos Poderes Executivo e Legislativo para o quadriênio 2018-2021.

§ 2º- Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais que as modifiquem.

**Art. 2º** As metas físicas e os valores estimados para a execução das despesas previstas neste Plano Plurianual estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nele previstas.

**Art. 3º** Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, no período 2018-2021:

I- aprofundar a relação com a Sociedade com base nos princípios da transparência;

II- melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH de Atibaia;

III- promover a justiça social;

IV- garantir à população o acesso à arte, diversão e esporte;

V- incentivar o desenvolvimento econômico da cidade com inovação;

VI- construir um ambiente sustentável e participativo;

VII- modernizar a Administração Pública;

VIII- manter o quadro de servidores motivados, capacitados e comprometidos com a melhoria da gestão;

IX- manter o equilíbrio nas contas Públicas.

**Art. 4º** Cada ação constante do Plano Plurianual poderá ser desdobrada, nas leis orçamentárias anuais, em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
**Estado de São Paulo**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação ou exclusão de programas ou alteração de seus atributos.

**Art. 6º** As inclusões, alterações ou exclusões de programas e seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam abertura de créditos adicionais.

**Parágrafo Único** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e

II- adequar às metas físicas às alterações aprovadas nos termos do “caput” deste artigo.

**Art. 7º** O Poder Executivo divulgará o Plano Plurianual, por meio eletrônico, num prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada alteração.

**Art. 8º** O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, I, “e”.

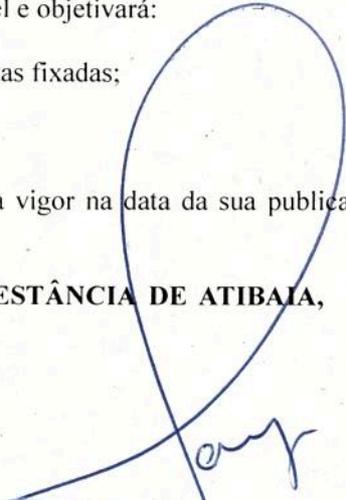
**Parágrafo Único** A avaliação física e financeira dos programas é inerente às responsabilidades do órgão responsável e objetivará:

I- Aferir o resultado com base nas metas fixadas;

II- Subsidiar a alocação de recursos.

**Art. 9º** Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 09 de novembro de 2017.**

  
- Saulo Pedroso de Souza -  
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

  
- Fabiano Martins de Oliveira -  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

  
- André Picoli Agatte -  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**